



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

---

#### 1 – PREÂMBULO

---

1.1 – O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através de seu **PREGOEIRO** e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria de nº **030/2020 e 005/2020**, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, Lei Estadual nº 15.340, de 22 de Dezembro de 2006, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E FARMÁCIA MUNICIPAL, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**05 de novembro de 2020 às 09h00min**

**Local da Sessão Pública: Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40,  
Cruzmaltina/PR**

---

#### 2 – OBJETO

---

2.1 – O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E FARMÁCIA MUNICIPAL, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições constantes no Termo de Referência do **Anexo I**, deste Edital.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal, e através da Internet pelo endereço eletrônico: [www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br) .

2.3 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (043) 3454-1103.

---

#### 3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

3.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

---

#### 4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

4.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Pe. Gualter Farias Negrão – Centro, Cruzmaltina/PR, CEP: 86855-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licita@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:licita@cruzmaltina.pr.gov.br).

4.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: [licita@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:licita@cruzmaltina.pr.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

4.1.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

---

### **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

---

5.1 – Serão consideradas condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – **EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**, apresentem os documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 – Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

5.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º “caput” da Lei nº 10.520/02.

5.4 – Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração unificada – Anexo IV).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

5.5 – Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.

5.6 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital e, para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo II).

5.7 – Declarar que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Declaração unificada – Anexo IV).

5.8 – Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5.9 – Poderá participar do certame licitatório **empresa** que esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação **regularmente estabelecida** e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital.

5.10 – O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante;

---

### 6 – DO CREDENCIAMENTO

---

6.1 – Os representantes das empresas concorrentes, para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES:**

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. **(MODELO ANEXO II)**

a. As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

b. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

c. O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame.

b) Será exigida Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, assinada pelo representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. **(MODELO ANEXO III).**

c) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP ou Microempreendedor Individual – MEI **(MODELO ANEXO V)**, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, que conste o seu enquadramento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

d) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.

e) Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

f) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

---

### 7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

7.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Pregão PRESENCIAL Nº. 22/2020**  
**ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (nome da empresa)**

**Pregão PRESENCIAL Nº. 22/2020**  
**ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (nome da empresa)**

7.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

7.3 – Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “B” (Documentação de Habilitação) antes do Envelope “A” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.4 – A proposta (Anexo VI) deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurado.

7.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.6 – Após, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, não serão admitidos novos representantes legais, exceto, na hipótese de atraso por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que, poderá participar da etapa pela qual estiver em diante, não sendo retroagido qualquer ato ocorrido.

---

### 8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

---

8.1 – A Proposta de Preços - Anexo VI deste edital, que deverá ser apresentada na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.

8.2 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Discriminação completa do objeto licitado, com preço unitário por item, com até 02 (duas) casas decimais, e valor total, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- c) Todas as características do produto/serviço tais como marca, fabricante (quando existente) e procedência, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- d) Papel timbrado da empresa, data, com carimbo e assinatura do Representante Legal ou Procurador, ao final.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.10 – Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc.

8.11 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

---

### **9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “02” - HABILITAÇÃO**

---

9.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

9.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.2 Ficam dispensados de apresentação no envelope n.º 2 de Habilitação, os documentos previstos no item 9.3.1, quando já apresentados no CREDENCIAMENTO.

9.3.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.3.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.3.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.4.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.3.4.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

9.3.4.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.3.5.1 As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com as características do objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais e serviços, conforme o caso.

9.3.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.3.7 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.3.7.1 Declaração Unificada. (ANEXO IV)

9.3.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.3.9 Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma encadernada, grampeada ou similar, na ordem do edital, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.**

9.3.10 O não atendimento das exigências constantes do item 09 deste Edital implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

---

## 10 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

---

10.1 No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Serão dados 5 (cinco) minutos de tolerância para entrada de interessados em participar da Sessão do Pregão Presencial. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, inclusive aquele de tolerância, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

10.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.4 As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de menor valor e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores valores, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos valores serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

10.5.2 Será dada abertura aos lances primeiramente do LOTE 01, e após LOTE 02, ambos por itens.

10.6 A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.

10.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

10.11 Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.12 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

---

## 11. DOS RECURSOS

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

11.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

11.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;

11.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

---

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

12.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

---

## **17. DO PAGAMENTO**

---

17.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

---

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

---

18.1 – Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

18.2 – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

18.3 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

18.5 – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

18.6 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 – Valor máximo estimado da licitação é **de R\$ 28.341,27 (vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

18.8 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

**09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. - 498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**06.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**06.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

---

### 19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

---

19.1 – As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV deste Edital**.

19.2 – O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 – Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

---

### 20. DAS PENALIDADES

---

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 – apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 – não manter a proposta;
- 20.1.7 – cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

20.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

20.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

---

### **21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

---

21.1 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cruzmaltina.

---

### **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

22.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

---

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

23.1 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.cruzmaltina.pr.gov.br/](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br/).

23.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

23.5 – Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

23.6 – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

23.7 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame.

23.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

23.12 – O resultado da licitação será divulgado pelo Diário Oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

23.13 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.14 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.15 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.16 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruzmaltina quanto do emissor.

23.17 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Faxinal - PR.

23.18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.25 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO III MODELO DE MODELO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO V MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
- ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Cruzmaltina, 23 de outubro de 2020.

.....  
LUCIANA LOPES DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E FARMÁCIA MUNICIPAL, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário Luciano Roberson da Silva e João Antonio Ferreira de Castro, respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

A aquisição de ar condicionado, tem por finalidade atender a necessidade do setor administrativo do Prédio da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o bem estar do servidor e o melhor atendimento aos nossos munícipes.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, em que utilizamos como parâmetro a adequação dos preços no mercado, aferidos por meio de 03 (três) orçamentos.

#### **3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento **POR ITEM**.

#### **4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/GARANTIA:**

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados, sem qualquer ônus à Administração Pública, de acordo com as solicitações do Secretaria Municipal de Administração na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, no Município de Cruzmaltina/PR, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

A empresa fornecerá garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LOTE 01: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS**

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INVERTER SPLIT 12.000 BTUs/H FRIO/QUENTE 220V	09	UN	R\$ 2.226,63	R\$ 20.399,67
2	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INVERTER SPLIT 18.000 BTUs/H FRIO/QUENTE 220V	01	UN	R\$ 3.513,30	R\$ 3.513,30

**LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS**

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 12.000 BTUs/H 220V.	09	UN	R\$ 433,33	R\$ 3.899,97
2	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 18.000 BTUs/H 220V.	01	UN	R\$ 528,33	R\$ 528,33

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 28.341,27**  
**(vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).**

**6. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, correrão por conta da seguinte dotação:

**09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. - 498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**06.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**06.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, mão de obra e materiais necessários para instalação dos equipamentos de ar condicionado, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

7.2. Os trabalhos rejeitados ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização, com mão-de-obra devidamente qualificada, com a antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando, a Empresa contratada, com o ônus decorrente do fato;

7.3. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

7.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Cruzmaltina, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

7.5. Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços de instalação dos equipamentos estando estes, devidamente identificados;

7.6. Dar ciência imediatamente e por escrito à contratante, de qualquer anormalidade que verificar na infraestrutura existente, nos aparelhos de ar condicionado entregues e ou de materiais necessários para a execução dos serviços de instalação;

7.7. Fornecer aos seus funcionários, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação e teste dos aparelhos de ar condicionado;

7.8. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

7.9. Informar a necessidade de interromper as atividades normais do Município, por ocasião da realização da instalação dos aparelhos de ar condicionado;

7.10. A empresa contratada deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social e encargos sociais;

7.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos equipamentos novos ou instalação de todos os aparelhos de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência e realizar todos os testes que possam garantir o pleno funcionamento e manuseio dos aparelhos de ar condicionado, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

8.2. Indicar um executor que deverá:

8.2.1. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 8.2.2. Receber/dar aceite dos aparelhos de ar condicionado, serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;
- 8.2.3. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
- 8.2.4. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- 8.2.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

**9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor **LUCIANO ROBERSON DA SILVA**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Cruzmaltina, 23 de outubro de 2020.

---

**LUCIANO ROBERSON DA SILVA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO**  
**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(papel trimbrado da empresa)**

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei  
n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 22/2020, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E FARMÁCIA MUNICIPAL, E  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE  
REFERÊNCIA.**

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO**  
**PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO**  
**(papel timbrado da empresa)**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

....., ....., ..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(papel timbrado da licitante)

**Ao pregoeiro e equipe de apoio,**

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º XX/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**EM ME/EPP**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial nº 22/2020 em epígrafe que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E FARMÁCIA MUNICIPAL, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:

**LOTE 01: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS**

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DUAL INVERTER VOICE SPLIT 12.000 BTUs/H FRIO/QUENTE 220V	09	UN		
2	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DUAL INVERTER VOICE SPLIT 18.000 BTUs/H FRIO/QUENTE 220V	01	UN		

**LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS**

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS 12.000 BTUs/H 220V.	09	UN		
2	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES	01	UN		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CONDICIONADOS 18.000 BTUs/H 220V.				
-----------------------------------	--	--	--	--

**Valor total R\$... (...)**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO PRESENCIAL**.

Garantia de 12 (doze) meses.

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhora Luciana Lopes de Camargo, inscrito no CPF sob o nº 031.786.529-30 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº 22/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é:

( ) AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E FARMÁCIA MUNICIPAL;

( ) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme itens abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº XX/2020 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **XX/2020** – pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

.....

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais/equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, **em única parcela (sem ônus de entrega)**, no município de Cruzmaltina – PR, **de acordo o especificado do ANEXO I**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais/equipamentos entregues deverão ser de primeira qualidade. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar, **os produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e transporte para entrega dos produtos/equipamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **XX/2020** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **XX/2020**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ**

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Cruzmaltina-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cruzmaltina.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

prevista no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **XX/2020** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cruzmaltina/PR, ..... de ..... de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: